

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI N° 0978 DE 03 DE ABRIL DE 2006

Altera o Anexo III da Lei Estadual n° 0883, de 23 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

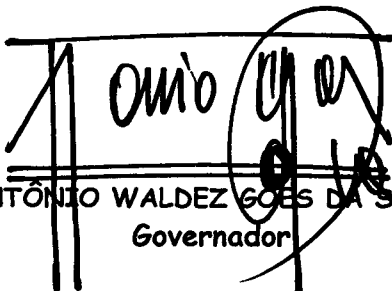
Art. 1° Fica alterado o Anexo III da Lei Estadual n° 0883, de 23 de março de 2005, que instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento e define o regime jurídico de seus servidores.

Art. 2° O Anexo III a que se refere o artigo anterior passa a ser o Anexo constante nesta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento estadual vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1° de abril de 2006.

Macapá, 03 de abril de 2006


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

ANEXO III - POLÍCIA CIVIL

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	SUBSÍDIO
ESPECIAL	GPM24	VI	2.901,57
	GPM23	V	2.830,80
	GPM22	IV	2.761,76
	GPM21	III	2.694,40
	GPM20	II	2.628,68
	GPM19	I	2.564,57
1ª	GPM18	VI	2.502,02
	GPM17	V	2.440,99
	GPM16	IV	2.381,45
	GPM15	III	2.323,37
	GPM14	II	2.266,70
	GPM13	I	2.211,42
2ª	GPM12	VI	2.157,48
	GPM11	V	2.104,86
	GPM10	IV	2.053,52
	GPM09	III	2.003,43
	GPM08	II	1.954,57
	GPM07	I	1.906,90
3ª	GPM06	VI	1.860,39
	GPM05	V	1.815,01
	GPM04	IV	1.770,74
	GPM03	III	1.727,56
	GPM02	II	1.685,42
	GPM01	I	1.644,31